

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

(Processo SEI Nº 23.0.000040747-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO PELO LOTE (GRUPO)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 22/05/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: maior desconto

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 0986169 e Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 022/CEO/DF/2024 (1147755); e
- Processo SEI Nº 23.0.000040747-0

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis
Anexo	III	Modelo de Proposta
Anexo	IV	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	V	Declaração de Visita Técnica
Anexo	VI	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VII	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 177.646,31 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme Anexo dos Valores Máximos Admissíveis.
4. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Naturezas de Despesa 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
10. Não poderá disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i) agente público vinculado à Alesc;
 - j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
11. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
13. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
14. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual de desconto pelo lote único (grupo) - SOBRE O VALOR SEM O BDI**, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
 - b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
 - g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
18. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
19. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.
23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
24. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

28. O Licitante somente poderá oferecer lance com desconto percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

32. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

34. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor estabelecido como valor máximo, entendendo-se como sendo desconto "0" (zero).

36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

37. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

39. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

40. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

42. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

43. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE ÚNICO(GRUPO) - SOBRE O VALOR SEM O BDI**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

44. A proposta de preços original (a ser apresentada nos moldes apresentados no Anexo II) devidamente atualizada de acordo com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

45. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo) e o desconto apresentado pela empresa, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

46. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

51. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

52. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação, **lembrando que o percentual de desconto ofertado deverá incidir igualmente a todos os itens que constituem o lote.**

53. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

54. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

55. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

56. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

57. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

58. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Cadastro de Fornecedores da

Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

59. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

60. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

61. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) declaração de visita técnica, caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá enviar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- d) a comprovação da habilitação econômico-financeira é aquela exigida no item 4.1 do Termo de Referência/Projeto Básico.
- e) a comprovação da habilitação técnica é aquela exigida no item 4.2 do Termo de Referência/Projeto Básico.

62. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

63. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

64. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

65. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

66. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

67. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

68. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

69. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

70. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

71. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

72. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

73. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

74. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

75. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

76. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

77. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

78. A apreciação se dará em fase única.

79. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

80. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

81. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021; sendo que o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

83. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

84. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do

contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

85. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

86. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

87. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

88. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021:

88.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

88.2. Multa de:

88.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

88.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

88.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

88.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

88.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

88.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

88.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

88.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

88.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

88.3. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, LLC), por até 3 (três) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

88.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração (Art. 156, IV, LLC) quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

88.5. Da multa

88.5.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

88.5.2. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

88.5.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

88.5.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

88.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

88.5.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

88.5.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 88.2.1, acrescida das imposições do subitem 88.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

88.5.8. A penalidade prevista do item 88.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

88.5.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na

entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

88.5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

88.5.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

88.6. Do impedimento de licitar e contratar:

88.6.1. O impedimento de licitar e contratar é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

88.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

88.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

88.6.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

88.6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

88.6.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

88.6.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

88.6.2. A penalidade do impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

88.6.3. Em conformidade com as disposições do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos em for cabível a aplicação da penalidade do impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

88.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

88.7.1. A imposição da declaração de inidoneidade, na forma do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

88.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

88.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

88.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

88.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

88.7.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

88.8. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

88.9. Ademais, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos mesmos casos que impliquem a penalidade do impedimento de licitar e contratar (itens 88.6.1.1 a 88.6.1.6), desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida.

88.10. Esta sanção será precedida de análise jurídica, em respeito à determinação do § 6º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

88.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

88.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

88.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

88.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

88.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

88.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

88.12. Nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos itens 10.3 e 10.4 (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

88.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.

88.14. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

90. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

91. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

92. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

93. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA VISITA TÉCNICA

94. As empresas interessadas em participar no certame deverão realizar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas, dando-lhes conhecimento de situações que possam influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

95. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

96. A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar declaração acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizando o modelo anexo.

97. Tendo em vista as normas de controle de acesso vigentes, informamos que as visitas deverão ser pré-agendadas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, por meio do telefone (48) 3221.2510, devendo ocorrer durante os dias úteis entre 8h e 18h.

98. A visita técnica é de suma importância para evitar futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades da estrutura física existente e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

99. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

100. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

101. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

102. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

103. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

104. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

105. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

106. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

107. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, e do § 6º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e recuperação contratadas, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável

pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

108. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

109. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO (TR/PB)

BASE - LEI FEDERAL Nº 14.133/ 2021

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária do Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

SUMÁRIO

1. Objeto
2. Justificativa
3. Definições/Informações Essenciais
 - 3.1. Da Referência aos Estudos Preliminares
 - 3.2. Da localização da Obra
 - 3.3. Da Especificação dos Serviços/materiais
 - 3.4. Caracterização do objeto
 - 3.5. Quantitativos Estimados
 - 3.6. Regime de Execução
 - 3.7. Justificativa de Agrupamento

- 3.8. Permite participação de consórcios
- 3.9. Permite subcontratação
- 3.10. Orçamento Estimado para Essa Contratação
- 3.11. Referência de preços
- 3.12. Tipo de Licitação
- 4. Requisitos da Contratação
 - 4.1. Da Qualificação Econômico-Financeira
 - 4.2. Da Qualificação Técnica
 - 4.3. Da Garantia do Contrato
- 5. Dos Prazos
- 6. Do Pagamento
- 7. Da Visita ao Local de Execução dos Serviços
- 8. Da Execução dos Serviços
- 9. Do Recebimento dos Serviços
- 10. Das Sanções Administrativas
- 11. Das Obrigações da Contratada
- 12. Das Obrigações da Contratante
- 13. Da Fiscalização
- 14. Disposições Gerais

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo A - Projeto Gráfico (0977940)

Anexo B - Quantitativo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (1180165)

Anexo C - Especificações Técnicas (1004661)

Anexo D - Documentação Fotográfica (0978543)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço tem como objetivo sanar diversos problemas na estrutura metálica, de segurança, infiltração, corrosões e pintura, existentes na cobertura de acesso à laje intermediária no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Além disso, tal estrutura, que é composta de aço e vidro, cobre e protege o acesso à laje intermediária a qual se dá pela escada logo atrás da recepção do hall do Palácio. Concluído em 2006, em conjunto com o Auditório Antonieta de Barros nunca passou por uma reforma significativa.

2.2. Cumpre informar que a situação atual está bastante prejudicada, conforme se pode observar das figuras na documentação fotográfica no ANEXO D. As figuras revelam a necessidade premente na realização da obra e indicam que a realização da restauração da estrutura metálica e substituição dos vidros são trabalhos necessários não apenas para fins estéticos, mas principalmente para garantir a segurança e funcionalidade da cobertura de acesso à laje intermediária no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

3. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Da Referência aos Estudos Preliminares

3.1.1. Este TR/PB foi elaborado considerando o art. 18, §3º da Lei 14.133/2021 que dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme exposto no dispositivo legal supracitado, admite-se que a especificação do objeto em contratações

de obras e serviços comuns de engenharia possa ser efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando a sua realização não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.

3.2. Da localização da Obra

A obra (materiais e serviços) será realizada no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC.

3.3. Da Especificação dos Serviços/materiais

3.3.1 Demolição e Retirada de vidros temperados

Os vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária encontram-se danificados, envelhecidos e com vazamentos, necessitando de substituição. A degradação destes vidros (horizontais e inclinados) se acelerou pela queda lenta e constante de carbonatação resultante das infiltrações na laje superior decorrente de diversas falhas no sistema de impermeabilização, hoje estas falhas estão corrigidas, pois a impermeabilização na laje superior está concluída. A atual estrutura metálica não será removida, mas recuperada.

3.3.2 Recuperação, reparo e pintura da estrutura metálica

3.3.3 Instalação de vidros: Deverão ser substituídos, pois os atuais encontram-se danificados, manchados e rompidos. Os vidros seguirão o padrão do Palácio com as mesmas características existentes hoje.

3.3.4. Para a realização destas atividades será necessária a aquisição dos seguintes materiais e serviços constantes no ANEXO B.

3.4. Caracterização do objeto

3.4.1. Como sendo de serviços comuns de engenharia, uma vez que todos os serviços elencados são de fácil caracterização, não comportando variações de execução relevantes e são prestados por uma gama muito grande de empresas. Desse modo, por se tratar de serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

3.4.2. Do mesmo modo, destaca-se que não se deve confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, ao grau de dificuldade do trabalho. Almeja-se aqui a participação de empresas especializadas – não se está falando de notória especialização – relativamente à serviços comuns de engenharia.

3.4.3. Ademais, no que se refere à aquisição dos materiais, será necessário que a empresa contratada forneça ainda todos os materiais pertinentes à realização dos serviços destacados necessários para a consecução dos trabalhos de recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde.

3.5. Quantitativos Estimados

3.5.1. A mão de obra deve ser cotada separadamente do material. O material deve ser discriminado em planilha, com quantitativo e preço unitário, tal como obriga o Art. 46, II, da Lei 14.133/21. O orçamento proposto deve ser embasado nas quantidades constantes do ANEXO B.

3.6. Regime de execução

3.6.1. Empreitada por preço global.

3.7. Justificativa de agrupamento

3.7.1. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto (conforme Súmula 247 – TCU/2007), uma vez que o objeto a ser contratado refere-se à recuperação de um mesmo espaço físico e, ao ser realizado pela mesma contratada, esta poderá ofertar um melhor preço pelo conjunto além de realizar a obra de forma concatenada, possibilitando a sua conclusão em menor prazo, com o atingimento das prerrogativas do princípio da eficiência. Portanto, a adjudicação por preço global e não por item, visa a não ocorrência de prejuízo para o conjunto dos serviços ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que efetivamente disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto.

3.8. Permite participação de consórcios

3.8.1. Sim. No presente caso, tendo em vista o agrupamento de diferentes especialidades, têm-se na viabilidade da participação das empresas em consórcio medida válida em prol do Interesse Público, uma vez que possibilitará um aumento da participação de empresas na licitação, refletindo no aumento da competitividade entre as interessadas, o que viabilizará a economicidade do ajuste. A previsão da possibilidade de consórcios de empresas em licitação está no art. 15 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

3.8.2. A prática do consórcio é comum na área de engenharia, cujas empresas de ramos distintos se unem para ofertar seu melhor preço e realizar um único contrato. Neste caso, a união de empresas não necessariamente é para unirem seus documentos de habilitação, mas a própria união de conhecimento e capacidades. Como dito, possibilita às empresas participantes somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how. O maior objetivo das licitações é encontrar a

proposta mais vantajosa, então, vislumbra-se que permitir a participação de empresas em consórcio é ampliar as chances do órgão público de encontrar a melhor proposta.

3.8.3. Assim sendo, o objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que efetivamente disponham de capacidade para o desenvolvimento dos trabalhos, com o fornecimento da totalidade do objeto, com o mínimo de riscos para a ALESC, de modo a aproveitar melhor as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

3.8.4. Para fins de participação nesta licitação em regime de consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.8.4.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.8.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.8.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.8.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

3.8.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.8.5. Fica estabelecido para o consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.8.5.1. Este acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.8.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme os termos aqui definidos.

3.8.7. Em caso de necessidade de substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.9. Permite subcontratação

3.9.1. Sim, porém com ressalvas.

3.9.2. Poderá vir a existir situações em que a empresa tenha a necessidade ou o interesse em substituir profissionais, seja para querer suprir alguma carência eventual de profissional, ou para direcionar algum profissional de capacidade técnica diferenciada para o andamento de algum projeto/trabalho específico.

3.9.3. Destaca-se que é vedada a subcontratação total do objeto do contrato, ficando limitada a subcontratação em até 30% (trinta por cento) do total dos serviços contratados.

3.9.4. Por fim, registra-se que a subcontratação dos serviços listados, só poderá ser admitida desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda a empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

3.9.5. Frisa-se que a subcontratação implicará em responsabilidade solidária de ambas as empresas para com a ALESC.

3.10. Orçamento estimado para essa contratação

3.10.1. Tendo em vista a segregação de valores existentes na ALESC, o levantamento necessário para a definição dos valores referenciais será realizado pela Coordenadoria de Recursos Materiais, que deverá observar o seguinte modelo quando da precificação contido no ANEXO B.

3.11. Referência de preços

3.11.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Cotações de Mercado Locais.

3.12. Tipo de licitação:

3.12.1. A contratação se dará pela escolha da proposta mais vantajosa, assim estabelecida aquela que atender às prerrogativas técnicas impostas e apresentar o menor valor global, sendo que os serviços serão prestados nas dependências da ALESC, competindo à Contratada todos os elementos (bens e serviços) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam às necessidades da ALESC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.1.1. Tendo em vista o fato deste certame se tratar de contratação de empresa para a execução da recuperação e reparo da estrutura metálica além do fornecimento e instalação dos vidros da cobertura da escada, incluído as ainda todas as despesas trabalhistas do seu pessoal, e cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços contratados, e tendo

por norte que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, opta-se por estabelecer as seguintes imposições:

4.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.2.3. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.1.2.4. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

4.1.2.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

4.1.2.6. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

4.1.2.7. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

4.1.2.8. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial; e

4.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. Da Qualificação Técnica

4.2.1. A qualificação Técnica versa sobre atributos pessoais do ator/ sujeito/ empresa, e se alicerça sobre a sua experiência anterior, de modo a demonstrar se em sua ação pretérita, adquiriu conhecimentos e experiências relacionadas ao objeto a ser contratado, de modo a tornar provável a sua execução. Assim, a aferição da capacidade de uma empresa deve permear fatores que impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações, tais como sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; etc. Nesses termos, impõe-se como condição de habilitação para participar do processo licitatório.

4.2.1.2. Registro da Licitante ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.2.1.3. A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos quais se pretende contratar como objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descrição do(s) projeto(s) e serviço(s) executado(s), acompanhado(s) de certidões ou atestados (ARTs, CATs) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1.3.1. Entende-se como compatível em características e quantidades a apresentação de atestado(s) que contemple(m), no mínimo:

a) Ter executado INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO EM ESTRUTURA METÁLICA com espaço físico mínimo de 79m² (setenta e nove metros quadrados) de área;

b) Ter executado RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA em obras com espaço físico mínimo de 104m² (cento e quatro metros quadrados) de área;

4.2.1.3.1.3. Registra-se que não será admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido, porém poderão ser apresentados atestados diferentes que contemplem um, ou dois itens, desde que observada a metragem mínima estabelecida.

4.2.1.3.1.4. Os atestados (acompanhados de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) deverão conter:

a) Prazo contratual (data de início e término);

b) Local da prestação dos serviços;

c) Caracterização do bom desempenho do licitante; e

d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.2.1.3.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.2.1.3.1.5.1 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.4.1.3.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.3. Da Garantia do Contrato

4.3.1. Com vistas a assegurar a satisfação de quaisquer créditos da Administração, que venham a surgir durante a execução contratual, decorrentes de infrações cometidas pela empresa, intenta-se com a imposição de prestação da garantia contratual uma redução do risco de satisfação destes possíveis créditos.

4.3.2. Deste modo, a garantia contratual se constitui em uma relação jurídica acessória, destinada a tornar mais certa e rápida a satisfação de eventual crédito não solvido espontaneamente pelo devedor.

4.3.3. Portanto, em atenção ao teor do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que após ser declarada vencedora a Licitante deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (conforme apresentado na proposta vencedora), tendo em vista a complexidade técnica desta contratação e dos riscos inerentes a ela.

4.4. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.2. seguro-garantia;

4.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5. A prestação da garantia é condicionante para a assinatura do Contrato (ou seja, o contrato só será assinado após a apresentação da garantia).

4.6. Fica estabelecida que a prestação da garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação da Licitação, salvo a opção de seguro-garantia (4.4.2), sob pena de desclassificação, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia.

4.6.1. Nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Licitante opte pela modalidade do seguro-garantia, exposta no subitem 4.4.2, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

4.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8. Configura-se inadimplemento contratual a insuficiência da garantia contratual.

4.9. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a ALESC.

4.10. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, sendo necessário a comprovação da idoneidade do prestador da garantia fidejussória, que deverá ser titular de patrimônio compatível com a garantia prestada.

4.11. No caso da opção pelo seguro garantia, e ser emitido em nome da ALESC, cobrindo o risco de quebra do contrato, deverá ser feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por instituição especializada, autorizada pelo no a atuar no setor e sujeita ao controle e fiscalização da autoridade estatal competente.

5. DOS PRAZOS

5.1. Do prazo de Execução

5.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro presente no ANEXO B deste PB.

5.2. Do prazo de Garantia dos Serviços

5.2.1. Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, e o § 6º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar este objeto de obra de engenharia, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra, a ALESC irá notificar a empresa contratada (por meio digital, tais como e-mail ou WhatsApp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

5.3. Do prazo de Vigência

5.3.1. Fica estabelecido o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da formalização do contrato, sem prejuízo da garantia legal estabelecida no item 5.2.1.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Caberá à Fiscalização, aprovar a obra realizada, atestando o cumprimento da produtividade proposta, levando em conta as obrigações da licitante Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos na agenda de atividades estabelecida para o mês.

6.3. Após o recebimento provisório, a Contratada deverá ser notificada para a emissão de Nota Fiscal, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, para a Fiscalização, responsável pelo Recebimento Definitivo, com o posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC.

6.3.1. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, da Licitação, e anexar o relatório dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

6.4. A Diretoria Financeira, deverá proceder com a efetivação do pagamento, a ser efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da NF.

6.5. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada.

6.5.1. O Credor que não possuir conta corrente na instituição financeira Contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) da ALESC, poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas interessas em participar no certame, ficam condicionadas à efetivação de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições física reais do local onde serão executados os serviços da contratação, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de situações que possam, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

7.2. Trata-se de um direito/dever do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes concernentes ao espaço físico onde serão executados os serviços.

7.3. Destaca-se que com essa exigência, reforça-se que o não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser

arguido pela Licitante/Contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, dispondo para a realização da vistoria todo o período de publicidade do edital.

7.4. Tendo em vista as normas de controle de acesso vigentes, informamos que as visitas deverão ser pré-agendadas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, por meio do telefone (48) 3221.2510, devendo ocorrer durante os dias úteis entre 8h e 18h.

7.5. No dia e hora agendados, um servidor designado pela CST acompanhará a vistoria da empresa interessada, competindo-lhe conferir as informações concernentes ao representante designado para a realização da visita e ao final será emitido um atestado de visita emitido pelo CST, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

7.6. A imposição de apresentação desta Declaração foi estabelecida com vistas a evitar futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades da estrutura física existente e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

7.7. Ressaltamos que o Palácio Barriga-Verde é um edifício datado de 1970, com características arquitetônicas singulares, que devem ser levadas em consideração.

7.8. Em respeito às disposições do § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar declaração acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponibilizado em edital.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos e especificações contidos no Anexo A e Anexo C deste TR/PB.

8.1.1. Registra-se que será exigida da Contratada a apresentação de rol relacionando aos profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 4.2 e seguintes deste TR/PB. Essa apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

8.1.2. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste Projeto Básico. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

8.1.2.1. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

8.1.2.2. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

8.1.3. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante. Ruídos excessivos decorrentes das obras, em qualquer parte do edifício, não podem ser emitidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos e especificações constantes neste Projeto Básico, cabendo à Contratada ao final de cada etapa solicitar a sua aprovação.

9.2. Os materiais, as peças, a mão de obra e os serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante contratada e neste Edital (Art. 140 da Lei 14.133/21).

9.3. Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela Fiscalização, mediante termo de conformidade, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

9.4. Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, a etapa será APROVADA, devendo o termo ser datado e assinado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento.

9.5. Quando os serviços apresentarem qualquer DESCONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o documento deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, intimando a Contratada a sanear os vícios conforme termos estabelecidos nesse TR/PB.

9.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo emitido pela Fiscalização.

9.7. Ao final da execução dos trabalhos, são condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) As built – peças gráficas (em meio físico e digital aberto) descrevendo claramente tudo que foi executado na obra, com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma, conforme NBR 14.645:2001 – Elaboração do “como construído” (as built) para edificações; e

b) Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados.

9.8. Comprovada a veracidade das informações nas documentações apresentadas à Fiscalização, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.9. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

9.10. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato formalizado, deverá ficar sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

10.1.1. 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento/Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, neste último caso, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento ou Contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

C) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

D) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

E) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.3. até 10% (dez por cento) do valor da Contratação atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

10.2. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

10.3. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, às comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.5. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Capacitar os seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre

os temas de saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

11.2. Indicar, antes da assinatura da Ordem de Serviço, o técnico responsável pelo gerenciamento da obra, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, dotado de registro junto ao CREA e por um mestre de obras também experiente em serviços do monte e especialidade contratada.

11.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

11.4. Será exigida da Contratada a apresentação de rol relacionando aos profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 4.2 e seguintes deste TR/PB.

11.5. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.6. Fica obrigado à Contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução da obra.

11.7. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.8. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

11.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.10. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

11.11. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.12. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

11.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.14. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.15. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.16. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.

11.17. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

11.18. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

11.19. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

11.20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

11.21. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

11.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vier em a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

11.23. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.

11.24. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built).

11.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

11.26. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE.

11.27. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

11.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

11.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.30. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

11.31. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

11.32. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

11.33. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

11.34. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.

11.35. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

11.36. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, com instalação e fornecimento dos serviços custeado pela CONTRATADA.

11.37. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante:

a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.38. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.39. Executar os serviços no prazo determinado.

11.40. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.39. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

11.41. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

11.42. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

11.43. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

12.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

12.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

12.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.5. Designar à Fiscalização a qual se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

12.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

12.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei nº 1433/21; e

12.9. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

12.10. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

12.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas pelo Grupo de Trabalho (Ato da Mesa 162 de 18 de maio de 2020 que constitui o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde) com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O valor da proposta deverá ser global, incluindo a mão-de-obra, peças, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

14.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da licitante, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e concluso.

14.3. Explicitar na proposta: a validade e o prazo de execução dos serviços considerado para entrega total dos serviços.

14.4. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovado pelo corpo técnico fiscalizador da obra.

14.5. Todo o dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, será de responsabilidade da licitante vencedora.

14.6. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

14.7. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

14.8. Sugere-se às empresas interessadas em participar do edital, a efetuação de vistoria, com vistas a conferir os serviços a

serem executados “in loco”.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO GRÁFICO
0977940

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUANTITATIVO - ORÇAMENTO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
1180165

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1004661

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA
0978543

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS
LOTE ÚNICO (GRUPO)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária do Palácio Barriga Verde. LOCAL: Palácio Barriga Verde - Florianópolis - SC REFERÊNCIA: SINAPI /Janeiro/2024/NãoDesonerada BDI: 29,79% (Todos os itens, com exceção do item 3.2) BDI DIFERENCIADO: 20,72% (Item 3.2.)										
QUANTITATIVO / ORÇAMENTO										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO			TOTAIS PARCIAIS		TOTAL
					MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA	TOTAL PARCIAL MATERIAL	TOTAL PARCIAL MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL
1.		EQUIPAMENTOS								
1.1.	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	m²	50,00	R\$ 1,43	R\$ 10,05	R\$ 11,48	R\$ 71,50	R\$ 502,50	R\$ 574,00
1.2.	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA	m²	170,00	R\$ 2,50	R\$ 0,22	R\$ 2,72	R\$ 425,00	R\$ 37,40	R\$ 462,40
2.		RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA								
2.1.	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA	m²	208,23	R\$ 3,13	R\$ 7,99	R\$ 11,12	R\$ 651,76	R\$ 1.663,76	R\$ 2.315,52
2.2.	100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	m²	208,23	R\$ 8,61	R\$ 10,18	R\$ 18,79	R\$ 1.792,86	R\$ 2.119,78	R\$ 3.912,64
2.3.	100752	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL BRE PERFIL METÁLICO (02 DEMÃOS)	m²	208,23	R\$ 37,19	R\$ 11,46	R\$ 48,65	R\$ 7.744,07	R\$ 2.386,32	R\$ 10.130,39
3.		SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS								
3.1.	102191	REMOÇÃO DE VIDRO LISO COMUM DE ESQUADRIA COM BAGUETE DE ALUMÍNIO OU PV	m²	158,88	R\$ 3,82	R\$ 18,72	R\$ 22,54	R\$ 606,92	R\$ 2.974,23	R\$ 3.581,16
3.2.	102176	INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, E = 8 MM (4+4), ENCAIXADO EM PERFIL U. (instalação e Fornecedor de Vidro Antílio Verde Esmeralda, Temperado, Laminador, 4+4mm) (Padrão ALESC)	m²	158,88	R\$ 713,09	R\$ 63,78	R\$ 776,87	R\$ 113.295,74	R\$ 10.133,37	R\$ 123.429,11
4.		COMPLEMENTOS								
4.1.	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33	m	25,6	R\$ 36,21	R\$ 6,46	R\$ 42,67	R\$ 926,98	R\$ 165,38	R\$ 1.092,35
TOTAL GERAL SEM BDI										R\$ 145.497,57
TOTAL GERAL COM BDI										R\$ 177.646,28

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

Percentual de desconto a ser aplicado nos custos unitários referenciais, sem a aplicação do BDI: _____% (_____ por cento).

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data;

IV. Para a apresentação de sua proposta de preço final, a empresa deverá, após a aplicação do desconto ofertado em todos os seus custos unitários (material e mão de obra), aplicar o percentual concernente ao BDI a todos os itens individuais, conforme explicitado no Termo de Referência, ou seja, de 20,72% (vinte vírgula setenta e dois por cento) sobre o item 3.2, e de 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento) sobre todos os demais itens.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), o Contratante, para a

execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A licitante declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de visita técnica, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico XXX/2024, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às

exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000040747-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto, conforme proposta apresentada pela empresa Contratada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QDE.	CUSTO UNITÁRIO			TOTAIS PARCIAIS		TOTAL	
					MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL (SEM BDI)	TOTAL GERAL (COM BDI)
1		EQUIPAMENTOS									
1.1	97063	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edificações com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza)	m²	50,00							
1.2	97113	Aplicação de lona plástica	m²	170,00							
2		RECUPERAÇÃO DA ESTRURURA METÁLICA									

2.1	100717	Lixamento manual em superfícies metálica em obra	m ²	208,23							
2.2	100722	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	m ²	208,23							
2.3	100752	Pintura com tinta epoxídica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico (02 demãos).	m ²	208,23							
3		SUBSTITUIÇÃO DE VDROS									
3.1	102191	Remoção de vidro liso comum de esquadria com bague de alumínio ou PV.	m ²	158,88							
3.2	102176	Instalação de vidro laminado, E=8mm (4+4), encaixado em perfil U (instalação e fornecimento de vidro antélio verde esmeralda, temperado. Laminado, 4+4mm) - Padrão ALESC.	m ²	158,88							
4		COMPLEMENTOS									
4.1	101979	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	m	25,60							
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO											

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA, VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. Do prazo de Execução

2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado no ANEXO B do Termo de Referência/ Projeto Básico

2.2. Do prazo de Garantia dos Serviços

2.2.1. Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, e o § 6º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar este objeto de obra de engenharia, **a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado**, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra, a ALESC irá notificar a empresa contratada (por meio digital, tais como e-mail ou WhatsApp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

2.3. Do prazo de Vigência

2.3.1. Fica estabelecido o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da formalização deste contrato, sem prejuízo da garantia legal estabelecida no item 2.2.1.

2.4. Da possibilidade de prorrogação/alteração

2.4.1. O presente Contrato poderá ser resilido, prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

3.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Registra-se que, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.

3.4. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

3.5. Se constatada durante a a execução ou o período de garantia, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

3.5.1. Devendo iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

3.5.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à CONTRATANTE notificar por escrito à CONTRATADA quando da conclusão dos serviços.

3.5.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

3.5.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

3.8. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.9. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.

3.9.1. Ruídos excessivos decorrentes das obras, em qualquer parte do edifício, não podem ser emitidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente.

3.10. Deverá ser observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Anexo B do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	Dias (acumulados)	% (acumulado)	Total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS	5	17%	
1.1	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edificações com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza)	5	17%	
1.2	Aplicação de lona plástica	5	17%	
2	RECUPERAÇÃO DA ESTRURURA METÁLICA	15	50%	
2.1	Lixamento manual em superfícies metálica em obra	15	50%	
2.2	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	15	50%	
2.3	Pintura com tinta epoxídica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico (02 demãos).	15	50%	
3	SUBSTITUIÇÃO DE VDROS	30	100%	
3.1	Remoção de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou PV.	30	100%	
3.2	Instalação de vidro laminado, E=8mm (4+4), encaixado em perfil U (instalação e fornecimento de vidro antêlio verde esmeralda, temperado. Laminado, 4+4mm) - Padrão ALESC.	30	100%	
4	COMPLEMENTOS	30	100%	
4.1	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	30	100%	
	ACUMULADO	30	100%	

3.11. Ao final da execução dos trabalhos, são condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO

PROVISÓRIO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) *As built* – peças gráficas (em meio físico e digital aberto) descrevendo claramente tudo que foi executado na obra, com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma, conforme NBR 14.645:2001 – Elaboração do “como construído” (*as built*) para edificações; e
- b) Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. Deste modo, a garantia contratual se constitui em uma relação jurídica acessória, destinada a tornar mais certa e rápida a satisfação de eventual crédito não solvido espontaneamente pelo devedor.
- 4.3. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 4.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 4.3.2. seguro-garantia;
 - 4.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.4. A prestação da garantia é condicionante para a assinatura do Contrato (ou seja, o contrato só será assinado após a apresentação da garantia).
- 4.5. Fica estabelecida que a prestação da garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação da Licitação, salvo a opção de seguro-garantia (4.3.2), sob pena de desclassificação, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia.
 - 4.5.1. Nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Licitante opte pela modalidade do seguro-garantia, exposta no subitem 4.3.2, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.
- 4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.7. Configura-se inadimplemento contratual a insuficiência da garantia contratual.
- 4.8. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a ALESC.
- 4.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, sendo necessário a comprovação da idoneidade do prestador da garantia fidejussória, que deverá ser titular de patrimônio compatível com a garantia prestada.
- 4.10. No caso da opção pelo seguro garantia, e ser emitido em nome da ALESC, cobrindo o risco de quebra do contrato, deverá ser feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por instituição especializada, autorizada pelo no a atuar no setor e sujeita ao controle e fiscalização da autoridade estatal competente.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.4. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), já incluído o valor do BDI.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo se realizar por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do

documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

7.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias providencie a devolução dos valores ao erário.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente realizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Para fins de aprovação do pagamento, a Contratada deverá fornecer, quando da execução de obras ou serviços comuns de engenharia ao final de cada fase estabelecida no cronograma físico-financeiro, relatório de acompanhamento, no qual deverá descrever as atividades realizadas, com o ateste do Grupo de Trabalho da ALESC.

7.14. O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de execução, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

7.15. Em caso de necessidade de acréscimo(s) ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter os trabalhos, nos mesmos moldes pactuados.

7.16. Para efeito de pagamento da parcela única, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obras, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das fases previstas.

7.17. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.17.1. Após o término de cada fase a licitante Contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

7.17.2. Caberá ao Grupo de Trabalho aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, levando em conta as obrigações da licitante Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.18.3. Concluídos os serviços contratados e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da fase final, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, para o Grupo de Trabalho, responsável pelo Recebimento Definitivo em conjunto com o Gestor, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento.

7.18.4. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número da Ordem de Serviço ou Contrato, o número da Licitação, e anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

7.19. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta vencedora.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores serão atualizados conforme a planilha SINAPI vigente no mês de aniversário da apresentação da proposta vencedora.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

9.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

9.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei nº 1433/21.

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.8. Designar a Fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.9. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

9.11. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

9.12. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

9.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.15. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Capacitar os seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas de saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

10.3. Indicar, antes da assinatura da Ordem de Serviço, o técnico responsável pelo gerenciamento da obra, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, dotado de registro junto ao CREA e por um mestre de obras também experiente em serviços do monte e especialidade contratada - atenção o Responsável Técnico deverá acompanhar integralmente toda a execução da obra.

10.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

10.5. Será exigida da Contratada a apresentação de rol relacionando aos profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme estabelecido no Termo de Referência/ Projeto Básico (Anexo I do Edital).

10.4. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

10.5. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

10.6. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

10.7. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.8. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

10.9. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10.10. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

10.11. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.12. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

10.13. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

10.14. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.

10.15. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, dentro do prazo estabelecido.

10.16. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

10.17. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

10.19. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

10.20. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.21. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto estabelecido.

10.22. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (*As Built*).

10.23. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

10.24. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE.

- 10.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.26. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 10.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.28. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- 10.29. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 10.30. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 10.31. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- 10.32. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.
- 10.33. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para a fiscalização a documentação da subcontratada, de modo a demonstrar que ela cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 10.34. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante:
- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 10.35. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 10.36. Executar os serviços no prazo determinado.
- 10.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.38. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 10.39. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, de modo a alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.40. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 10.41. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato..
- 10.42. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.44. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.45. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 10.46. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.47. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

11.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

11.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

11.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

11.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

11.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

11.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

11.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

11.1.3. Do impedimento de licitar e contratar(Art. 156, III, LLC), por até 3 (três) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração (Art. 156, IV, LLC) quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Da multa

11.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

11.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 11.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

11.2.8. A penalidade prevista do item 11.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3. Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1. O impedimento de licitar e contratar é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

11.3.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

11.3.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.3.2. A penalidade do impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

11.3.3. Em conformidade com as disposições do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos em for cabível a aplicação da penalidade do impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

11.4.1. A imposição da declaração de inidoneidade, na forma do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

11.4.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.4.3. Ademais, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos mesmos casos que impliquem a penalidade do impedimento de licitar e contratar (itens 11.3.1.1 a 11.3.1.6), desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida.

11.4.4. Esta sanção será precedida de análise jurídica, em respeito à determinação do § 6º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos itens 11.3 e 11.4 (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

11.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.

11.8. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso

em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Naturezas de Despesa 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato

que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 25/04/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 26/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1233775** e o código CRC **C46BA805**.